



**LEI MUNICIPAL nº 1.468**, de 16 de janeiro de 2017.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE INFORMÁTICA e 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL para atuarem em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino, além da Banda Marcial, suprimindo, assim, necessidades de pessoal, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2017, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 4 (quatro) meses, contados do início letivo de 2017, previsto para o dia 1º de março de 2017, ou da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **1 (um) servidor na função de MONITOR DE INFORMÁTICA e 1 (um) servidor na função de MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL** para atuarem em Laboratórios de Informática e Escolas da Rede Municipal de Ensino, além da Banda Marcial, suprimindo, assim, necessidades de pessoal nessas áreas, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.

**Art. 2º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária e condições de trabalho, constam dos Anexos I e II que são parte integrantes desta Lei.

**Art. 3º.** A remuneração mensal a ser paga aos contratados é fixada em R\$ 1.096,32 (um mil e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 2, Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

**Art. 4º.** Fica assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nas mesmas datas e índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.



**Art. 5º.** As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 16/01/2017.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária Municipal de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 16/01/2017.

---



**ANEXO I**  
**Lei Municipal nº 1.468, de 16/01/2017**

Função : **MONITOR DE INFORMÁTICA**  
Padrão : **2 (dois)**  
Vagas : **1 (uma)**  
Órgão : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e demais órgãos municipais.**

**Atribuições:**

- **Síntese dos deveres:** Prestar assistência técnica na área de informática, com ênfase aos laboratórios de informática das escolas municipais e ao telecentro comunitário.
- **Exemplos de atribuições:** Elaborar, implantar e/ou instalar programas e sistemas de informática; corrigir defeitos de hardware e de software; prestar assistência técnica nos computadores do Município quando necessário; efetuar trocas de equipamentos, materiais e programas; dar o acompanhamento necessário para o bom funcionamento dos computadores do Município; estudar, interpretar e propor alterações na rede de computadores do Município, nos equipamentos de forma isolada, bem como nos seus programas de rodagem; passar antivírus; criar sistema de segurança; implantar programas, baixar arquivos, fazer download, substituir peças e programas, efetuar reparos de rotinas; orientar alunos e professores quando da realização de atividades e treinamentos nos laboratórios de informática; orientar e auxiliar professores, alunos e comunidade em geral quando da utilização do telecentro comunitário; executar outras tarefas correlatas.

**Condições de Trabalho:**

- Gerais : Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

**Requisitos para Ingresso:**

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo, com noções em informática.



**ANEXO II**  
**Lei Municipal nº 1.468, de 16/01/2017**

Função : **MONITOR DE MÚSICA E BANDA MARCIAL**  
Padrão : **2 (dois)**  
Vagas : **1 (uma)**  
Órgão : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**Atribuições:**

- **Síntese dos deveres:** Executar atividades ligadas a Música e a Banda Pública Municipal.
- **Exemplos de atribuições:** Selecionar alunos do Ensino Fundamental para instruir e dar conhecimentos musicais, educacionais, disciplinares e sociais; participar de eventos cívicos e sociais no Município e região; reparar instrumentos, zelando por sua qualidade e bom estado de conservação; orientar os membros da banda e dos grupos musicais no sentido do bom uso dos instrumentos musicais; divulgar música popular e hinário pátrio; instruir itens válidos a uma boa apresentação em eventos, tais como: ordem unida e coreografia com corpo musical; colaborar nos eventos realizados nas escolas e Município; despertar o interesse do aluno pelo conhecimento musical, assim como suas ramificações; qualificar, sob seleção, alunos para integrarem a Banda Municipal e/ou grupos musicais; zelar pela manutenção da Banda Municipal e/ou grupos municipais; fazer com que o trabalho desenvolvido com os integrantes da Banda e dos grupos musicais contribua para o aperfeiçoamento e aprendizado da criança e adolescente, dentro e fora do meio escolar, igualando-os na sociedade; controlar as saídas dos integrantes da Banda e dos grupos musicais para apresentações, bem como pela frequência aos ensaios; executar outras atividades afins.

**Condições de Trabalho:**

- Gerais : Carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;
- Especiais : Sujeito ao trabalho em horários extraordinários;
- Outras : Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

**Requisitos para Ingresso:**

- Idade Mínima : 18 anos completos;
- Instrução : Ensino Médio completo;
- Outros : Apresentação de documentos que comprovem a qualificação na área.